



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 151/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 688/2022, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que denomina CEI Sandra Aparecida Melro Salim, o atual CEI Santa Bárbara, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Ramos

Chefe de Gabinete

Em 10/07/2023, às 19:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085979915** e o código CRC **0479DD1B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Informações educacionais**

Rua Dr. Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 33960457

PROCESSO 6010.2023/0000892-9**Encaminhamento SME/COTIC/DIE Nº 081616822**

São Paulo, 14 de abril de 2023.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**Assunto:** OFICIO SGP12 n. 151/2023 - Vereador TONINHO VESPOLI - Projeto de Lei nº 688/2022, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que denomina CEI Sandra Aparecida Melro Salim, o atual CEI Santa Bárbara.**À****SME/COTIC****Senhor Coordenador,**

Atendendo ao solicitado em documento SEI nº , informamos:

1. Em pesquisa no Sistema EOL, localizamos a unidade CEI DIRET SANTA BARBARA, localizada à rua Maria Eugenia Celso, 255 – Bairro Parque Artur Alves, CEP 03568-050, Distrito Artur Alvim – Setor 03, DRE Penha, Subprefeitura Penha, documentos SEI nº 081614116, 081614282, 081614461, 081614664;
2. A denominação proposta, SANDRA APARECIDA MELRO SALIM, não constitui homonímia, documento SEI nº 081614778.

Sendo o que tínhamos a informar, restituímos o presente para prosseguimento.

**André Machado Sanches**
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 17/04/2023, às 15:04.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081616822** e o código CRC **171A8B12**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****CEI DIRETA SANTA BARBARA**

RUA MARIA EUGENIA CELSO, 255, - Bairro PARQUE ARTUR ALVIM - São Paulo/SP - CEP 3568050

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000892-9**Encaminhamento SME/DRE-PE/CEI_DIR_EOL_400226 Nº 082458771**

Sra. Supervisora Escolar.

Em resposta a solicitação de nº 081408983 e 082211804, ratificamos a solicitação conforme inicial de alteração da denominação do CEI Santa Barbara para CEI Sandra Aparecida Melro Salim, de acordo com os documentos já encaminhados contidos no presente, sendo ATA de Reunião Extraordinária do Conselho de CEI, contendo a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho deste CEI, bem como o abaixo assinado que manifesta o desejo da comunidade educacional.

Solicitamos que os documentos de nº 082258533 e 082299748 sejam desconsiderados, e que seja considerado o contido no presente documento.

Com nossa manifestação favorável, ratificamos todo o exposto e retornamos para prosseguimento.

São Paulo, 02 de maio de 2023.

**Marcos de Almeida Henriques****Assistente de Direção**

Em 02/05/2023, às 08:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082458771** e o código CRC **0EC36894**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Supervisão Escolar

Rua Apucarana, 215, - Bairro Tatuapé - São Paulo/SP - CEP 03311-000

Telefone: 3397-5070

PROCESSO 6010.2023/0000892-9

Encaminhamento SME/DRE-PE/SUPERVISÃO Nº 082460086

Sra. Diretora Regional de Educação,

Em atendimento, retornamos o presente, após manifestação do CEI Santa Bárbara, conforme Encaminhamento de nº 082458771 , com nossa ratificação.

Para prosseguimento.

São Paulo, 02 de maio de 2023.



Denise Maggieri Barbieri

Supervisor Escolar

Em 02/05/2023, às 09:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082460086** e o código CRC **81075A0A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Diretor Regional**

Rua Apucarana, 215, - Bairro Tatuapé - São Paulo/SP - CEP 03311-000

Telefone: 3397-5070

PROCESSO 6010.2023/0000892-9**Encaminhamento SME/DRE-PE/GABINETE Nº 082465612**

Assunto: OFICIO SGP12 n. 151/2023 - Vereador TONINHO VESPOLI - Projeto de Lei nº 688/2022, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que denomina CEI Sandra Aparecida Melro Salim, o atual CEI Santa Bárbara.

SME/ASPAR**Sr. (a) Responsável,**

Conforme solicitado em documento SEI nº **081542999**, retornamos o presente com manifestação em documentos nº **082460086** e nossa ratificação.

Atenciosamente,

**Luci Batista Costa Soares de Miranda****Diretor Regional de Educação**

Em 09/05/2023, às 14:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082465612** e o código CRC **C60B5FF7**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000892-9**Informação SMC/AHM/NDL Nº 082536449**

São Paulo, 03 de maio de 2023.

SMC/AHM

Diretoria

Assunto: denominação - **CEI Sandra Aparecida Melro Salim**Processo SEI nº **6010.2023/0000892-9**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **CEI Sandra Aparecida Melro Salim** com o fim de denominar próprio municipal através do PL nº **688/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a funcionária do próprio municipal em questão que se destacou na profissão nele exercida. A homenagem tem a anuência do conselho de escola da unidade, atendendo a previsão legal (**Lei 14.454/2007, Art. 8º, parágrafo único**, acrescido pela **Lei 15.975/2014**). Proposição que conta com o apoio da população local manifestado por meio de abaixo-assinado.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assessor I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

SMC/AHM

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

SMC/AHM



Maurilio Jose Ribeiro

Assessor(a)

Em 03/05/2023, às 08:18.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 03/05/2023, às 09:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **082536449** e o código CRC **8FD26657**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0000892-9

Parecer SME/AJ Nº 081708683

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 688/2022, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que " Fica denominada o CEI Sandra Aparecida Melro Salim e dá outras providências."

Processo SEI: 6010.2023/0000892-9

SME/ASPAR

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo autuado para pedido de subsídios relativos ao **PL nº 688/2022 (081408983 - fl. 5/6)**, proposto pelo Vereador Toninho Vespoli, com o objetivo de alterar a denominação do CEI Santa Bárbara para CEI Sandra Aparecida Melro Salim.

Instada a se manifestar, a Diretora da Escola manifestou-se favoravelmente à proposta (082299748):

"Em resposta a solicitação de nº 081408983 e 082211804, ratificamos a solicitação conforme inicial de alteração da denominação do CEI Santa Barbara para CEI Sandra Aparecida Melro Salim, de acordo com os documentos já encaminhados contidos no presente, sendo ATA de Reunião Extraordinária do Conselho de CEI, contendo a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho deste CEI, bem como o abaixo assinado que manifesta o desejo da comunidade educacional."

De igual modo, manifestou-se a Diretora Regional de Educação da DRE-PE (082465612):

"Conforme solicitado em documento SEI nº 081542999, retornamos o presente com manifestação em documentos nº 082460086 e nossa ratificação."

SME/COTIC, por sua vez, que a proposta não constitui homonímia (081616822):

"1. Em pesquisa no Sistema EOL, localizamos a unidade CEI DIRET SANTA BARBARA, localizada à rua Maria Eugenia Celso, 255 – Bairro Parque Artur Alves, CEP 03568-050, Distrito Artur Alvim – Setor 03, DRE Penha, Subprefeitura Penha, documentos SEI nº 081614116,

081614282, 081614461, 081614664;

fls. 9

2. A denominação proposta, SANDRA APARECIDA MELRO SALIM, não constitui homonímia, documento SEI nº 081614778."

De nossa parte, em análise sob o ponto de vista jurídico-formal, no âmbito de competência desta Pasta, vale salientar que o PL envolve a denominação de equipamento escolar, cabendo, assim, a análise dos requisitos da Lei Municipal 14.454/2007, que estabelece:

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar. (Incluído pela [Lei nº 15.975/2014](#))

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

O Decreto nº 49.346/2008, por sua vez, acrescenta que:

Art. 21. Às Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Assim, possível concluir como necessários os seguintes requisitos:

(i) personalidade a ser homenageada seja falecida;

(ii) ausência de outro bem municipal com mesmo nome;

- (iii) apresentação de justificativa com bibliografia do homenageado; fls. 10
- (iv) utilização de língua nacional;
- (v) vínculo do homenageado, preferencialmente educador, com a comunidade na qual se situa a escola;
- (vi) anuência da maioria absoluta do Conselho da escola;
- (vii) ausência de consagração do nome do equipamento público;
- (viii) atribuição da SME para elaboração da minuta.

Nesse contexto, vale dizer que de doc. 081408983 - fl. 24 consta o atestado de óbito da homenageada.

Em doc. 081616822, por sua vez, informada a inexistência de homonímia, que também resta comprovada por meio de doc. 081614778.

A respeito da bibliografia, verificamos que esta consta das justificativas acostadas em doc. 081408983- fl. 09 e seguintes, que denota, também, o vínculo do homenageado com a comunidade escolar.

Verificamos, ainda, que utilizada a língua nacional e que a proposta conta com a anuência do Conselho de Escola 081408983 - fl. 11

Tendo em vista que ausente denominação oficial do equipamento, podemos considerar que ausente consagração do nome da unidade escolar.

Por fim, apenas com relação ao disposto no artigo 21 do Decreto nº 49.346/2008, verificamos que a competência para elaboração da minuta cabe à SME, que possui a atribuição de elaborar a minuta de denominação embasada em dados técnicos.

Quanto a esse ponto, importante considerar que não obstante a proposta tenha sido elaborada pela Câmara de Vereadores, os elementos técnicos foram fornecidos por SME/COTIC.

Assim, com exceção da ressalva quanto à competência estabelecida no artigo 21 do Decreto nº 49.346/2008, consideramos que não verificamos óbices jurídicos ao prosseguimento do presente.

Com tais considerações, retornamos o processo a V. Sa.

São Paulo, 10 de maio de 2023.



Giselle Kodani Yoshida
Procurador(a) do Município
Em 10/05/2023, às 23:13.

fls. 11



Maria Silva Menezes
Assessor(a) Técnico(a) III
Em 11/05/2023, às 09:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081708683** e o código CRC **E90133B0**.

Matéria DOCREC 454/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=465123>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2023/0000892-9**Encaminhamento SME/ASPAR Nº 084023745****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 688/2022, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que denomina CEI Sandra Aparecida Melro Salim, o atual CEI Santa Bárbara.**SME/SEC ADJ.****Senhor Secretário Adjunto,**

Trata-se da requisição encaminhada pela CASA CIVIL/ATL (081409026), sobre o Projeto de Lei nº 688/2022 (081408983), de autoria do Vereador Toninho Vespoli, que denomina CEI Sandra Aparecida Melro Salim, o atual CEI Santa Bárbara.

Considerando a manifestação da Unidade Escolar (082458771) que ratifica a alteração da denominação, sendo ATA de Reunião Extraordinária do Conselho de CEI, contendo a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho deste CEI, bem como o abaixo assinado que manifesta o desejo da comunidade educacional. A SME/COTIC/DIE (081616822), por sua vez, oferecem elementos técnicos para a sua proposta (081614116), (081614282), (081614461), (081614664), (081614778).

A Assessoria Jurídica (081708683) verificou a competência para elaboração da minuta embasada em dados técnicos cabe à esta Pasta, conforme disposto no artigo 21 do Decreto nº 49.346/2008 (083563521) cabendo à SME/COGED/DINORT (083583134) a elaboração da minuta de decreto.

Esta Assessoria Parlamentar ratifica as manifestações favoráveis ao prosseguimento da propositura, uma vez que houve consulta à comunidade e manifestação favorável do Conselho de Escola, condição estabelecida pela legislação vigente (Lei 14.454/2007, Art. 8º - acrescido pela Lei 15.975/2014), entende a relevância e encaminha favorável à sanção do projeto.

**Roberto Rocha de Oliveira****Assessor(a) Técnico(a) III**

Em 14/06/2023, às 13:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084023745** e o código CRC **F3D72A65**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2023/0000892-9**Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 084860867****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 688/2022, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que denomina CEI Sandra Aparecida Melro Salim, o atual CEI Santa Bárbara.**SME/G****Sr. Secretário**

Remetendo-nos à manifestação da SME/COTIC (081785907), da SME/COGED (083587965) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (081708683), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (084023745), encaminho o presente para devolução à Casa Civil/ATL III, com parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe, para superior exame e deliberação da proposta de denominação, cuja minuta consta no documento (083583134).

**Bruno Lopes Correia****Secretário(a) Adjunto(a)**

Em 29/06/2023, às 11:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084860867** e o código CRC **A6D15AAE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2023/0000892-9**Encaminhamento SME/GAB Nº 085757075****Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 688/2022, de autoria do Vereador Professor Toninho Vespoli, que denomina CEI Sandra Aparecida Melro Salim, o atual CEI Santa Bárbara.**PREF/CASA CIVIL/ATL III****Sr. Procurador**

Remetendo-nos à manifestação da SME/COTIC (081785907), da SME/COGED (083587965) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (081708683), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (084023745), bem ainda a manifestação do Secretário Adjunto (084860867), restituo o presente com parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe.

**Fernando Padula Novaes****Secretário(a)**

Em 30/06/2023, às 17:41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **085757075** e o código CRC **80D2CA97**.